Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 010/97

DATA 23 / 01 / 97

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - os cargos e funções da Prefeitura Municipal obedecerão à organização estabalecida na presente lei;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuidasao funcionário;

Paragrafo Único - Quanto à forma de provimento os cargos classificam-se em:

I - Cargos de provimento em comissão, constante do anexo I, parte integrante desta lei;

II - Cargos regidos pelo Estatuto dos Servidores e/ Ou C.L.T. deste município constante do anexo II desta lei;

Art. 3º - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituirem atribuições próprias dos cargos do quadro permanente;

Art. 4º -Os cargos e funções gratificadas constituem o Quadro de Funcionários da Prefeitura.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança, que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público;

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º - A criação de funções gratificadas será feita por Decreto dp Prefeito Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, desde que haja dotação orçamentária para atendimento dos encargos;

Art. 7º - Somente serão designados para o exercício de funçaõ gratificadas, servidores públicos municipais, funcionários federais, estaduais ou autárquicos, postos à disposição da prefeitura;

DOS VENCIMENTOS

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos em comissão e estatutário, são estabelecidos no anexo I desta lei

1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá reajustar por Decreto, os salários dos Servidores cujos vencimentos sejam superior ao salário mínimo, até o limite da inflação.

2º - Poderão Chefe do Executivo, conceder gratificação salarial aos servidores, observado o volume de serviços, a Carga Horária e o Desempenho Funcional de cada um, até o limite de 200% (Duzentos Por Cento) do seu salário padrão.

Art. 9º - Os Valores das funções gratificadas serão estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal quando da necessidade de sua criação ou instituição, obedecido o padrão de vencimmetos dos demais servidores do município;

Art. 10º - Os salários integrantes dos anexos I e II, correspondem ao horário integral de 08 (Oito) horas diárias, podendo o chefe do Executivo, por interesse da administração, reduzir horários e estabelecer respectivo salários.

DA LOTAÇÃO

DA LOTAÇÃO

Art. 11º - para efeito desta lei, lotação é o número de cargos ou funções consideradas necessários ao funciomamento de cada seção,

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997.

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 23 dias do mês de Janeiro de 1.997.

JOÃO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS
PROJETO DE LEI No. 006/97 DE 02 /JANEIRO / 1.997.

ANEXO I

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO

No.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	R$ SALARIOS
01	GABINETE DO PREFEITO		
	1.1 - Chefe de Gabinete	01	2,5 PNS
	1.2 - Recepcionista	01	1,0 PNS
	1.3 - Motorista	01	1,0 PNS
02	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
	2.1 - Secretário de Administração	01	4,0 PNS
	2.2 - Chefe do Depto. Pessoal	01	2,0 PNS
	2.3 - Encarregado da U.M.C.	01	1,5 PNS
	2.4 - Chefe da J.S. Militar	01	1,0 PNS
03	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORCAM.		
	3.1 - Secretario de Finanças	01	4,0 PNS
	3.2 - Tesoureiro	01	3,0 PNS
04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
	4.1 - Secretário de Educação	01	4,0 PNS
	4.2 - Supervisor de Ensino	01	2,0 PNS
	4.3 - Coordenador do SEMAE	01	2,0 PNS
05	SECRET.DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		
	5.1 - Secretário de V.O. Publicas	01	4,0 PNS
	5.2 - Chefe do DNER	01	2,0 PNS
06	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO		
	6.1 - Secretario de Saude	01	4,0 PNS
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
	7.1 - Secretario de A. Social	01	4,0 PNS
	7.2 - Assistente Social	01	2,0 PNS
08	CAMARA MUNICIPAL		
	8.1 - Secretario Administrativo	01	4,0 PNS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI No. 006/97 DE 02 JANEIRO 1.997.

ANEXO II

CARGOS ESTATUTARIOS

No.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	R$ SALARIOS
01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
	1.1 - Almoxarife	01	1,0 PNS
	1.2 - Escriturario	01	1,0 PNS
	1.3 - Telefonista	03	1,0 PNS
	1.4 - Telefonista Chefe	01	1,0 PNS
	1.5 - Auxiliar de Servicos Gerais	02	1,0 PNS
	1.6 - Mensageiro	03	1,0 PNS
	1.8 - Encarregado Posto Correio	01	1,0 PNS
	1.9 - Vigia	02	1,0 PNS
02	SECRETARIA DE FINANCAS E ORC.	01	
	2.1 - Fiscal Arrecadador	01	1,0 PNS
	2.2 - Escriturarios	02	1,0 PNS
	2.3 - Auxiliar de Tesouraria	01	1,0 PNS
	2.4 - Auxiliar de Servicos Gerais	01	1,0 PNS
03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	3.1 - Professor de 1o.gr nivel I	15	
	3.2 - Prof. de 1o. gr. n I Z. Rural	07	1,0 PNS
	3.3 - Professor de 1o.gr nivel II	05	1,0 PNS
	3.4 - Professor de 1o. grau N.III	05	1,2 PNS
	3.5 - Regente de Ensino Nivel I	03	1,5 PNS
	3.6 - Regente de Ensino Nivel II	05	1,0 PNS
	3.7 - Regente de Ensino Nivel III	05	1,2 PNS
	3.8 - Reg. de Ensino Nivel I Z. Rural	05	1,5 PNS
	3.9 - Reg. de Ensino Nivel II Z.Rural	05	1,0 PNS
	3.10- Reg. de Ensino Nivel III Z.Rural	05	1,2 PNS
	3.11- Merendeiras	20	1,5 PNS
	3.12- Auxiliar de Servicos Gerais	20	1,0 PNS
	3.13- Aux. de Serv. Gerais Z. Rural	10	1,0 PNS
	3.14- Bibliotecaria	02	1,0 PNS
	3.15- Motorista	03	1,0 PNS
	3.16- Merendeira Rural	15	1,0 PNS
	3.17- Escriturario	05	1,0 PNS
04	SEC. DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		
	4.1 - Apontador	01	1,0 PNS
	4.2 - Garis	06	1,0 PNS
	4.3 - Auxiliar de S. Gerais	03	1,0 PNS
	4.4 - Fiscal de Limpeza Publica	01	1,0 PNS
	4.5 - Motorista	02	1,0 PNS
	4.6 - Operador de Maquinas	04	1,5 PNS
	4.7 - Jardineiro	02	1,0 PNS

216-1877

	4.8 - Vigia	01	1,0 PNS
05	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO		
	5.1 - Enfermeira Chefe	01	1,5 PNS
	5.2 - Auxiliar de Enfermagem	01	1,0 PNS
	5.3 - Auxiliar de Servicos Gerais	01	1,0 PNS
	5.4 - Fiscal de Higiene e Saude	01	1,0 PNS
	5.5 - Recepcionista	04	1,0 PNS
	5.6 - Lavadeira	04	1,0 PNS
	5.7 - Cozinheira	01	1,0 PNS
	5.8 - Vigia	01	1,0 PNS
	5.9 - Motorista		1,0 PNS
06	SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL		
	6.1 - Professor de Datilografia	01	1,0 PNS
	6.2 - Professor de Corte e Costura	01	1,0 PNS
	6.3 - Auxiliar de Servicos Gerais	01	1,0 PNS
	6.4 - Escriturario	01	1,0 PNS
	6.5 - Vigia	01	1,0 PNS
	6.6 - Motorista		1,0 PNS
07	CAMARA MUNICIPAL		
	7.1 - Auxiliar de Serv. Gerais	01	1,0 PNS

